

# Procedimentos para exportações de Madeira de espécies CITES

IBAMA



# Ipê e Cumaru

- CoP 19 CITES decidiu pela entrada no Anexo II das espécies dos gêneros *Handroanthus* spp, *Tabebuia* spp, *Dipteryx* spp;
- Entrada em vigor: 25 de Novembro de 2024;
- Todos os países deverão emitir licenças de importação e exportação a partir desta data;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2023



# Ipê e Cumaru

- Notação #17: Toras, madeira serrada, folheados, compensados e madeira transformada;
- De acordo com as definições constantes no glossário da CITES, madeira transformada é toda aquela enquadrada pelo código NCM 44.09: Madeira (incluindo tiras, frisos para pisos de parquet, não montados), moldada continuamente (com linguetas, ranhuras, juntas em V, frisos ou semelhantes) ao longo de quaisquer arestas, extremidades ou faces, aplainadas ou não, lixado ou finalizado.



25/11/2024

## Certificado Pré-Convenção



Explorada antes da entrada  
da espécie na CITES



## Licença de Exportação



Explorada após a entrada  
da espécie na CITES

# Documentos Necessários

- IN 08/2022 e IN 24/2022;
- Cadastro no CTF na Categoria 20-22: “Uso de Recursos Naturais – Importação ou exportação de flora nativa brasileira”
- Estar com o Certificado de Regularidade em dia;
- Solicitar emissão da Licença pelo SISCITES no link:<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>
- Documentação deve ser protocolada junto ao SEI.



## Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES

Caminho: [Serviços](#) >> [Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES](#) >> Cadastro de Importador/Exportador

### Guia do usuário

[? Manual de preenchimento do Requerimento CITES - Cadastro de Importador / Exportador](#)

**CADASTRO DE PESSOA ESTRANGEIRA**

Nome*	<input type="text"/>
Endereço*	<input type="text"/>
Cidade*	<input type="text"/>
Código postal*	<input type="text"/> País* <input type="button" value="-- selecione --"/>
E-mail	<input type="text"/>
Telefone	<input type="text"/>

**Pessoas Cadastradas**

Nº	Nome	OPERAÇÃO
1	Aloha - Brasilia - África do Sul	 
2	ASSOCIATION FOR THE - HANNOVER - Alemanha	 
3	BSBGO - BRASILIA - Brasil	 
4	Estrangeiro teste - Cidade teste - Argélia	 
5	EuzinhA de tal - Brasilia - Aruba	 
6	FISH ITALIA - MILANO - Itália	 
7	Fulano de tal etc - Geneva - Itália	 
8	jo - hg - Alemanha	 
9	Margarida - NOVA YORK - Estados Unidos da América	 
10	Museu de História Na - Berlim - Alemanha	 

**Gravar Pessoa**

(\*) preenchimento obrigatório

## Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES

Caminho: [Serviços](#) >> [Licença para importação ou exportação de flora e fauna - CITES e não CITES](#) >> Cadastro de Requerimento

### Guia do usuário

[? Manual de preenchimento do Requerimento CITES - Cadastro de Requerimento](#)

### REQUERIMENTO

**Dados do Requerimento**

**Tipos de Licença/Certificados que podem ser requeridos**

Importação  Exportação  Cert. de Origem  
 Cert. Pré-Convenção  Cert. Procedente do Mar  Reexportação

Exportador/Importador\*: -- selecione -- [Cadastrar](#)

País Exportador\*

País Importador\*

Objetivo da Operação\* -- selecione --

**Dados do Local de Entrada/Saída do(s) Produto(s)**

Local\* -- selecione -- Data provável\*

Considerações IBAMA  
Caracteres: 300/300

Observações do Usuário  
Caracteres: 300/300

**Gravar Requerimento**

**Finalizar Requerimento**

(\*) preenchimento obrigatório

# SISCITES

**B** Criação em cativeiro ou reprodução artificial;  
**E** Fins educativos;  
**G** Jardim botânico;  
**H** Troféu de caça;  
**L** Ordem judicial;  
**M** Pesquisa biomédica;  
**N** Reintrodução ou introdução no meio silvestre;  
**P** Uso pessoal;  
**Q** Circo ou exposição itinerante;  
**S** Fins científicos;  
**T** Fins comerciais;  
**Z** Jardim zoológico.

**A** - Planta reproduzida artificialmente (Art.VII, 5 e Res. Conf.11.11)  
**C** - Animal reproduzido em cativeiro  
**D** - Espécime do Anexo I reproduzido em cativeiro ou artificialmente com finalidade comercial (Art. VII, 4 e Res. Conf. 12.10).  
**F** - Animal nascido em cativeiro (F1 ou gerações posteriores)  
**O** - Espécime pré-convenção  
**R** - Espécime de criadouro com manejo semi-extensivo (ranching)  
**U** - Espécime com origem desconhecida  
**W** - Espécie com origem silvestre (coletado no meio silvestre)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Caixa Postal nº 09870 - CEP 70818-900 - Brasília-DF

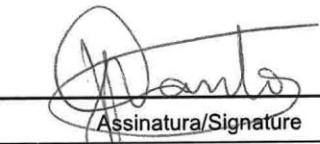


CONVENÇÃO SOBRE O  
COMÉRCIO INTERNACIONAL  
DE ESPÉCIES DA FLORA  
E FAUNA SELVAGEM  
EM PERIGO DE EXTINÇÃO

CONVENTION ON  
INTERNATIONAL TRADE  
IN ENDANGERED SPECIES  
OF WILD FAUNA  
AND FLORA

- |  |
|--|
| 1) Pag. Nº 1/1                           |
| 2) Data Emissão/Issuing Date: 26/05/2023 |
| 3) Válido Até/Valid Until: 26/11/2023    |



4) Licença nº/Permit nº: <b>23BR046164/DF</b>	6) Selo nº/Stamp nº: 1875469	8) Controle/Check 1: ZF5QW89GXVB3IIZF
5) Licença de/Permit for <b>Exportação/Export</b>		
		9) Autoridade Adm. Emitente/Issuing Management Authority   Assinatura/Signature

10) Importador/Importer  BEACON HARDWOODS LLC 7165 NW 77th Terrace Medley - 33166 fone: - Estados Unidos da América - US	11) Exportador(Re-exportador)/Exporter(Re-exporter)  AGROCORTEX MADEIRAS DO ACRE AGROFORESTAL LTDA BR 364 - SITIO KATIANI MANOEL URBANO - 69950000 fone: 68992230714 - ismael.porto@agrocortex.com Brasil - BR
12) País Importador/Country of Import  Estados Unidos da América - US	13) País Exportador(Re-exportador)/Country of Export(Re-export)  Brasil - BR
14) Objetivo da Operação/Purpose of the transaction  T - Commercial/Trade/Fins comerciais...	
15) Condições Especiais/Special Conditions  For live animals, this permit or certificate is only valid if the transport conditions conform to the Guidelines for Transport and preparation for shipment of live wild animals and plants or, in the case of air transport, to the IATA Live Animals Regulations	02027.005247/2022-63

16) Dados do Transporte/Transportation Data

Local/Place: Porto de Santos

Data Provável/Probable Date: 26/06/2023

ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA UMA OPERAÇÃO/

THIS PERMIT OR CERTIFICATE IS ONLY VALID FOR ONE SHIPMENT.

17) Item	18) Produto/Product	19) Quantidade-Unidade Medida/Quantity Unit	
20) Espécie: nome científico nome vulgar/ Species: scientific name common name	21) Anexo/Origem Appendix/Source	22) Descrição: Parte Quantidade-Unidade-Marcação Description: Part Quantity-Unit-Mark	23) Cód. País de Origem-Comprovante-Data Country of Origin-Permit-Date
20) 1. Swietenia macrophylla Mogno Mahogany	21) II W	22) madeira serrada/sawn wood 28.019 M3 -	24) Cód. País de reexportador-Certificado-Data Country reexportation-Certificate-Date
17) I	18) MADEIRA SERRADA/SAWN WOOD	19) -- 28.019 M3 --	
		23) - -	
		24) - -	

----- Fim dos Itens/Items End -----



# NOTIFICATION TO THE PARTIES

No. 2024/116

Geneva, 18 October 2024

CONCERNING:

BRAZIL

Implementation of CITES for cumarus (*Dipteryx* spp.) and  
trumpet trees (*Handroanthus* spp., *Roseodendron* spp. and *Tabebuia* spp.)

1. This Notification is published at the request of Brazil.
2. Following the Decisions adopted at the 19th meeting of the Conference of the Parties to CITES (CoP19), held in November 2022 in Panama City, cumarus (*Dipteryx* spp.), also known as shihuahuaco or tonka, and trumpet trees (*Handroanthus* spp., *Roseodendron* spp. and *Tabebuia* spp.) will be listed in Appendix II, effective 25 November 2024, with annotation #17 (covering logs, sawn wood, veneer sheets, plywood and transformed wood).
3. Brazil wishes to inform the Parties that, in accordance with CITES requirements and Brazilian CITES regulations, it will begin issuing pre-Convention certificates or CITES export permits starting from 25 November 2024, based on the following criteria:
  - \* For timber harvested before 24 November 2024, Brazil will issue a pre-Convention certificate for products sourced from areas under a Sustainable Forest Management Plan. This certificate will be required for the export of these species from Brazil.
  - \* For timber harvested on or after 25 November 2024, Brazil will issue a CITES export permit. This permit will only be granted if the Brazilian CITES Scientific Authority provides a favourable opinion, and the legality of the timber is confirmed by the Brazilian CITES Management Authority.
4. Starting on 25 November 2024, both pre-Convention certificates and CITES export permits will be issued by the Management Authority of Brazil. From this date onward, all shipments of these species leaving Brazil for export must be accompanied by the appropriate CITES permits or certificates.
5. The Brazilian government advises importing Parties to check the Bill of Lading to verify the shipment's departure date from Brazil to ensure compliance with Brazilian CITES regulations.

# Perspectivas

## SUPERINTENDÊNCIA

	POR TARIA DE PESSOAL Nº 2.627, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022	POR TARIA DE PESSOAL Nº 1.940, DE 22 DE AGOSTO DE 2024
ACRE	3	3
AMAZONAS	3	6
AMAPÁ	0	2
ESPÍRITO SANTO	3	4
MATO GROSSO	0	4
PARÁ	2	27
PARANÁ	3	15
RIO GRANDE DO SUL	2	3
RONDÔNIA	2	7
RORAIMA	0	2
SANTA CATARINA	2	5
SÃO PAULO	4	5
SERGIPE	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>84</b>

**Aumento de 350% do Número de Autoridades Administrativas**

**PA – Aumento de 1350%**

**PR – Aumento de 500%**



# Perspectivas

- Treinamento das Autoridades no sistema SISCITES e na emissão de licenças CITES;
- Realização de Curso EAD de Comércio Exterior de Biodiversidade (48 servidores);
- Elaboração de POP para anuência e fiscalização;
- Melhorias nos sistemas de análise e emissão de licenças e anuências (Em andamento);
- Novos concursos para reposição de pessoal dedicado à exportação de madeira;

# Dúvidas Frequentes

## **Como faço para requerer a exportação dos meus produtos?**

- O exportador deverá estar cadastrado no Cadastro Técnico Federal, na categoria 20-22 de “Uso de Recursos Naturais - importação ou exportação de flora nativa brasileira” e estar com o Certificado de Regularidade em dia.
- A solicitação da emissão do Certificado Pré-Convenção e/ou da licença CITES deverá ser realizada pelo sistema SISCITES por meio do link <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/sistema.php>
- Para a escolha do tipo de requerimento, o exportador deverá considerar a data de exploração da espécie. Se a exploração ocorreu até o dia 24 de novembro, o requerimento deverá ser “Certificado Pré-Convenção”. Para a exploração a partir de 25 de novembro, o requerimento deverá ser “Exportação”.

# Dúvidas Frequentes

**Quais documentos serão exigidos para garantir a conformidade com as novas exigências da cadeia de custódia para a exportação de madeira de Ipê e Cumaru?**

- A documentação listada no Art. 4º da IN nº 08/2022 e no Art. 1º da IN nº 24/2022 (alterada pela IN nº 01/2023) para comprovação da cadeia de custódia desde a origem (incluindo as declarações de corte do Plano de Manejo para determinar a data da exploração) até o ponto de embarque dos produtos.
- Deverá ser protocolada junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IBAMA para a análise.

# Dúvidas Frequentes

**Como será o procedimento para exportação de fava de Cumaru (semente desidratada)? Vai precisar de licença de exportação para atender a CITES?**

- A exportação de sementes de cumaru não depende de emissão de licença de exportação CITES.
- Somente necessita de licença de exportação os produtos descritos na Anotação #17 da CITES, que são: tora, madeira serrada, laminados, compensados e madeira transformada.

# Dúvidas Frequentes

**A madeira exportada antes de 25 de novembro e que chega ao país importador após o dia 25 de novembro terá que sair com algum documento da Convenção CITES?**

- Não. O Brasil não emitirá Certificado Pré-Convenção ou Licença de Exportação CITES antes da entrada das espécies no Apêndice II.
- Desta forma, recomendamos que os países importadores verifiquem o documento “Conhecimento de Embarque Marítimo” ou Bill of Lading (em inglês) a fim de confirmar a data de saída do navio do Brasil, como marco temporal para exigência do Certificado Pré-Convenção ou Licença de Exportação CITES.

# Dúvidas Frequentes

**Um POA/AUTEX aprovado e não-executado anterior a 25/11 a madeira em pé autorizada será considerada pré-convenção?**

- Somente será considerada madeira pré-Convenção aquelas exploradas até 24 de novembro de 2024 e em de acordo com a Instrução Normativa nº 24/2022 (alterada pela Instrução Normativa nº 01/2023).

**Vou exportar varetas de ipê. Preciso de licença CITES?**

- Sim, para a exportação de varetas fabricadas com ipê é necessária a emissão de licença CITES.

# Dúvidas Frequentes

**A exportação de arcos de instrumentos musicais fabricados com ipê necessita de licença CITES?**

- Não, os arcos de instrumentos musicais (produto acabado) fabricados com ipê não necessitam estar acompanhados de licença CITES.
- Contudo, faz-se necessário requerer a LPCO a qual será analisada de acordo com a Instrução Normativa nº 24/2022 (alterada pela Instrução Normativa nº 01/2023).

# Dúvidas Frequentes

## **Qual a validade do Certificado Pré-Convenção ou da Licença de Exportação?**

- O Certificado Pré-Convenção ou a Licença de Exportação possui a validade de 6 (seis) meses a partir da sua emissão.
- Ressalta-se que caso a transação comercial não seja concretizada, o exportador deverá devolver a Licença ou Certificado ao Ibama, para fins de cancelamento do documento.

## **Já tenho a licença CITES. Preciso requerer a LPCO, por meio do Sistema de Comércio Exterior (Siscomex)?**

- Sim. A licença CITES é o primeiro passo para a exportação do produto. Após a sua emissão, o exportador deverá requerer a LPCO, informando no campo adequado da LPCO o número da licença CITES.

# Obrigado!

---

**Daniel Santos Pinho**

**Coordenador**

**Coordenação de Comércio Exterior – COMEX**

[Comex.sede@ibama.gov.br](mailto:Comex.sede@ibama.gov.br)

[Daniel.pinho@ibama.gov.br](mailto:Daniel.pinho@ibama.gov.br)

